

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 222/06

Processo Administrativo n.º 06/10/8.957

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos da Segurança Pública

Modalidade: Pregão Presencial 52/06.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, devidamente representado doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TRAC SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente a contratação de empresa para locação de veículo zero quilômetro, adaptados para as atividades da Guarda Municipal, sem motorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O veículo a ser locado é o seguinte:

Lote	Item	<u>Veículo</u> (tipo/marca/ modelo/ ano de fabricação)	Qde	Valor Unitário Mensal R\$
1	1	CLASSIC FLEX POWER GM 1.6/2006	05	2.106,94
	2	CLASSIC FLEX POWER GM 1.6/2006	01	2.106,94
VAL	OR TO)	R\$606.798,72	

PARÁGRAFO SEGUNDO - O veículo deverá ser apresentado em perfeitas condições

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de uso, licenciado e com seguro total contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive, quanto aos seus ocupantes, sendo os tributos e encargos, decorrentes da propriedade do veículo, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

SEGUNDA - DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, na Av. Dr. Heitor Penteado, S/N, Portão 03, Lagoa do Taquaral, Parque Portugal, todos os veículos de acordo com suas características e quantidades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para realização de vistoria;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os veículos adaptados locados deverão ficar à disposição do Município de Campinas, 24(vinte e quatro) horas/dia sem limite de horas e de quilometragem.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela locação, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento dos seguintes preços unitários mensais e totais mensais:

Lote	Item	<u>Veículo</u> (tipo/marca/ modelo/ ano de fabricação)	Qde	Valor Unitário Mensal R\$
1	1	CLASSIC FLEX POWER GM 1.6/2006	05	2.106,94
	2	CLASSIC FLEX POWER GM 1.6/2006	01	2.106,94
VALOF	R TOTAL	R\$606.798,72		

3.2 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor mensal estimado

PREFEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de R\$12.641,64 (doze mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$606.798,72 (seiscentos e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) para o período de 48 (quarenta e oito) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, inclusive a manutenção do veículo, os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela locação, objeto deste Contrato.

QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1 Os preços mensais dos serviços serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços mensais serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes e dar-se-ão com a aplicação da fórmula abaixo:

 $PR = P_0 X (IPCA-Total_1 / IPCA-Total_0)$

Sendo:

PR = Preço mensal reajustado;

 P_0 = Preço mensal inicial;

IPCA-Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

 i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, esta poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

PARAGRAFO QUARTO - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extra-contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços contratuais estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **CONTRATADA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O presente Contrato vigerá pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", expedida pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos da Segurança Pública - SMCASP, podendo ser prorrogado por até o limite máximo permitido em lei.

SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa referente ao valor do presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o n.º 16.00.06.122.2002.4188.339039.59.100.000, devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$75.849,84 (setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), e o restante, onerar dotação orçamentária dos exercícios subseqüentes.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1 A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$30.339,94 (trinta mil, trezentos e trinta e nove reais, e noventa e quatro centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato, recolhida junto a Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 13 do edital do Pregão Presencial n.º 052/2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria de Assuntos Jurídicos por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer daquela Secretaria.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- **8.1.1** Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias a plena execução dos serviços e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- **8.1.2** Arcar com despesas relativas a seguro, franquia, emplacamento e licenciamento dos veículos, bem como fornecer toda documentação correspondente atualizada, na entrega dos veículos;
- **8.1.3** Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa detentora do contrato, em tudo o que se relacionar com os serviços.
- **8.1.4** A **CONTRATADA** deve retirar, por sua conta o veículo do local de trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término do contrato.

6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.5 – A **CONTRATADA** compromete-se a manter estabelecimento com representantes que atendam ao **CONTRATANTE** a qualquer tempo, devendo fornecer seu nome, endereço, telefone e fax-simile, com vistas a garantir o pronto atendimento e a qualidade dos serviços prestados.

8.1.6 – O veículo deverá ser entregue com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante da apólice de seguro.

8.1.7 – colocar os veículos à disposição do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – SMCASP.

8.1.8 – apresentar o(s) veículo(s) com a respectiva documentação, de porte obrigatório, licenciado(s) e emplacado(s) bem como o comprovante de seguro, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes, inclusive franquia do seguro que deverá ser total contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive, quanto aos seus ocupantes;

8.1.9 – responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos, bem como a troca de pneus, serviços de borracharia, óleo, lavagem, lubrificação e reposição de peças se for necessária, inclusive acessórios adaptados ao(s) veículo(s);

8.1.10 – indicar oficina, mantendo no mínimo 01(um) profissional especializado de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, em local a ser indicado pela SMCASP, com o objetivo de realizar pequenos serviços de manutenção e reparos imediatos para o perfeito funcionamento do(s) veículo(s), evitando assim, encaminhar para manutenção e/ou reparos em oficina externa;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.11 - manter representante com estabelecimento (oficinas de mecânica, funilaria e pintura/assistência técnica autorizada) na cidade de Campinas-SP, devendo fornecer nome, endereço e telefones, com o objetivo de garantir o pronto atendimento e qualidade dos serviços que forem necessários;

8.1.12 – promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato;

8.1.13 – substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os veículos envolvidos em acidente, furto, roubo, incêndio ou em decorrência de problemas que impeçam sua utilização, por outro veículo da mesma categoria e especificações exigidas no edital.

8.1.13.1 – o prazo para substituição de veículos previsto no item 14 poderá ser prorrogado até o limite de 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de serviços de grande monta (funilaria, mecânica e pintura), desde que devidamente justificado por escrito pela **CONTRATADA**, e autorizado pela **CONTRATANTE**.

8.1.14 – apresentar, por escrito, justificativas quanto a eventual paralisação dos veículos em conseqüência da inexequibilidade dos serviços requeridos;

8.1.15 – após 24 (vinte e quatro) meses do início do contrato, a **CONTRATADA** se renovará a frota dos veículos contratados, nos mesmos padrões exigidos no edital.

8.1.16 - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, na Av. Dr. Heitor Penteado, S/N, Portão 03, Lagoa do Taquaral, Parque Portugal, todos os veículos de acordo com suas características e quantidades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para realização de vistoria;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- **9.1.1** fornecer à **CONTRATADA** até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente, a pré-medição mensal por meio de planilhas que representará a medição mensal;
- 9.1.2 prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço;
- 9.1.3 efetuar os pagamentos devidos;
- **9.1.4** arcar com as despesas relativas ao combustível e à limpeza;
- 9.1.5 operar o veículo por meio de servidores devidamente habilitados.

DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação com seus anexos e proposta do licitante vencedor descrita na Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 052/2006, de fls.364/365 do Protocolado n.º 06/10/08.957, em nome da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos da Segurança Pública

DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Fica terminantemente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual.

DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O **CONTRATANTE** apresentará a **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, a pré-medição mensal por meio de planilhas que representará a medição mensal, mês comercial, ou seja, 30 (trinta) dias.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conferência e processamento da fatura. Caso a CONTRATADA não aceite a pré-medição efetuada pelo CONTRATANTE, deverá devolve-la à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos da Segurança Pública, apontando os motivos da não aceitação. A SMCASP terá mais 05 (cinco) dias para reapresentação da nova pré-medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerada aprovada a pré-medição, quando a CONTRATADA não se pronunciar dentro do prazo citado no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da pré-medição não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** a seu critério, poderá emitir pré-medição própria para confronto com a elaborada pela secretaria gerenciadora.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetuada a medição oficial e definitiva, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento mensalmente nas condições previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município de Campinas providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena, contado da data da fatura aceita e aprovada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos da Segurança Pública - SMCASP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de desconto de eventuais horas paradas, será considerado o preço da hora calculado com base no valor da locação mensal.

10



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos da Segurança Pública – Departamento de Transportes Interno - SMCASP, efetuará a fiscalização do estado físico dos veículos a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No desempenho de suas atividades, é assegurado à SMCASP o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1 No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DO PESSOAL

16.1 O pessoal que porventura a **CONTRATADA** venha a empregar para a execução do objeto deste contrato não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou à infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas;
- b) multa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor do Contrato, por atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 1, 2, 4, 5, 6, da Cláusula Oitava, até o 10º (décimo) dia; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c";
- c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato;
- d) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- e) declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

18.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VIGÉSIMA - DA LICITAÇÃO

20.1 Para a execução da locação, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Pregão Presencial sob n.º 052/2006, cujos atos encontram-se no Protocolado n.º 06/10/08.957, em nome da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos da Segurança Pública.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

21.1 O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta do licitante vencedor descrita na Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 052/2006, de fls.364/365.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1 Aplica-se a este Contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de agosto de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

MARIO DE OLIVEIRA SEIXAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

TRAC SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Representante Legal: Juvêncio Druzian de Oliveira R. G. n. 19.630.399 C. P. F. n.° 087.820.638-85



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Campinas

Órgão: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos da Segurança Pública

CONTRATADA: Trac Serviços, Comércio e Administração Ltda.

Processo Administrativo n.º 06/10/8957

Pregão Presencial nº 052/2006 Termo Contratual n.º 222/2006.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Contrato acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 30 de agosto de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas

TRAC SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Representante Legal: Juvêncio Druzian de Oliveira R. G. n. 19.630.399 C. P. F. n.° 087.820.638-85